

Lei nº 1.697, de 15 de julho de 2025

“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo à Cultura -PROMICULT, e dá outras providências”

Autoria: Vereadora Michele Bernardeli Russo

Processo: 277/2025

Projeto de Lei: 035/2025

Autógrafo: 041/2025

Promulgação: 15/07/2025

Publicação: 18/07/2025 - BOM 1238

Decreto:

Alterações:

Observações:

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 12ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 01 de julho de 2025, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA (PROMICULT), com o objetivo de fomentar e apoiar financeiramente projetos culturais no Município de Bertioga, por meio da concessão de incentivos fiscais a pessoas físicas ou jurídicas apoiadoras.

Art. 2º O PROMICULT terá por finalidade:

- I - Incentivar a produção, circulação, formação, pesquisa e difusão de atividades culturais e artísticas no município;
- II - Valorizar artistas, produtores, coletivos e grupos culturais locais;
- III - Promover o acesso democrático à cultura por toda a população de Bertioga;
- IV - Contribuir para a formação de público e o fortalecimento da identidade cultural do município.

Art. 3º VETADO

Art. 4º Poderão apresentar projetos ao PROMICULT:

- I - Pessoas físicas domiciliadas em Bertioga com atuação comprovada no setor cultural;
- II - Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, estabelecidas no município e com finalidade ou histórico de atuação cultural.

Art. 5º Os projetos inscritos deverão se enquadrar em uma ou mais das seguintes áreas culturais:

- I - Artes cênicas (teatro, dança, circo e performance);
- II - Música;

- III - Literatura e leitura;
- IV - Artes visuais (pintura, fotografia, escultura, grafite, etc.);
- V - Patrimônio cultural (material e imaterial);
- VI - Audiovisual;
- VII - Cultura popular e tradicional;
- VIII - Formação e capacitação cultural.

Art. 6º Os projetos serão avaliados por uma Comissão Técnica de Avaliação, composta por membros da sociedade civil, do setor cultural e do Poder Público, conforme critérios de mérito cultural, impacto social, viabilidade técnica e financeira.

Art. 7º VETADO

Art. 8º As empresas incentivadoras poderão divulgar sua marca como apoiadoras da cultura local, respeitando os limites previstos na legislação municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 15 de julho de 2025.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município